



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

Autor: (Vereador HORÁCIO PEREIRA)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DIÁRIA DE LIMPEZA DAS CALÇADAS E TERRENOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal responsável por realizar, de forma contínua e diária, a limpeza e manutenção das calçadas e terrenos públicos do município, garantindo a conservação e a segurança dos espaços.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos públicos, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e sem uso, os terrenos com calçadas sem pavimento, os terrenos que embora com uso, permaneçam sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança e dos transeuntes.

Art. 3º – A manutenção prevista no artigo anterior incluirá:

- I – Roçagem e retirada de mato e entulho;
- II – Varrição e remoção de resíduos sólidos acumulados;
- III – Aplicação de medidas para evitar proliferação de insetos e animais peçonhentos;
- IV – Fiscalização contínua para garantir a regularidade da limpeza.

Art. 4º – Para a execução do serviço, o Poder Executivo poderá:

- I – Criar equipes específicas para a manutenção diária;
- II – Firmar parcerias com empresas privadas, caso necessário;
- III – Disponibilizar um cronograma transparente de limpeza, acessível à população.

Art. 5º – O descumprimento desta lei poderá ser alvo de fiscalização por parte da Câmara Municipal e denúncia por parte dos cidadãos, seja ela por escrito e apresentando no órgão competente ou feito através da ouvidoria do município em seus canais de atendimento oferecido aos munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Muitos moradores reclamam de terrenos pertencentes ao Poder Público Municipal que estão sujos com mato alto e que servem para proliferação do mosquito da dengue e moradia para animais peçonhentos, como escorpiões, aranhas e até cobras. Outros fatores determinantes para criação dessa Lei, foram o descarte irregular de lixo e entulho, incêndios e a utilização do terreno por usuários de drogas.

Este projeto visa garantir que os terrenos e calçadas públicas estejam sempre limpos, proporcionando mais segurança, acessibilidade e qualidade de vida à população. Assim como os proprietários privados são cobrados pela manutenção de seus lotes, a prefeitura também deve cumprir com essa obrigação, tem que ser exemplo, fazer a lição de casa e limpar os terrenos que pertencem à municipalidade. A limpeza regular reduz riscos de doenças, melhora a mobilidade urbana e valoriza os espaços públicos. **REGIME DE TRAMITAÇÃO NORMAL**

Tangará da Serra, 13 de Fevereiro 2025.

HORÁCIO PEREIRA
Vereador - Republicanos